



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 156, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 156, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, passa a vigorar com as modificações constantes desta lei.

Art. 2º A área situada entre as Ruas Desembargador Alberto Luz, Delfino de Souza, Inima Romeiro e Nicolau Cherem, constante no Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n.156/2008, que dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, deixa de pertencer à Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), passando a pertencer à Zona Central (ZCE) e à Zona Mista (ZMI), classificadas da seguinte forma:

I – A testada voltada para a Rua Inima Romeiro passa a ser considerada Zona Central (ZCE), e

II – as demais passam a ser consideradas como pertencentes à Zona Mista Controlada (ZMC).

Art. 3º O trecho da Rua Álvaro Botelho, compreendido entre a Rua Misseno de Pádua e a Rua Lourenço Menicucci Filho, constante no Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n. 156, de 22 de dezembro de 2008, deixa de pertencer à Zona Mista Controlada (ZMC), passando a pertencer à Zona Mista Adensada (ZMA).

Art. 4º Os Anexos III e V da Lei Complementar nº.156/2008, passam a vigorar com as alterações constantes do anexo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2012.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de maio de 2012, que instituiu o
a Lei nº 296 complementar que
for
muni
Seg

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Lavras, 19 de dezembro de 2012

Av. Sylho Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: juridicopml@lavras.mg.gov.br

Serviço Municipal de Comunicação



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar 296/12

PARAMETROS USOS	Área Mínima (m²)/ Testada Mínima (m)	TO (%)	CA	TP (%)	Afastamentos (m)				GAB
					Frontais			Latarais e de Fundos	
					Vias Locais	Vias Coletoras	Vias Arteriais e Vias da Zona Central		
Residencial Popular	200/10	70	1,0	10	3,00	3,00	3,00	1,50	2
Residencial Unifamiliar	300/12	65	1,0	10	3,00	3,00	3,00	1,50	3
Residencial Multifamiliar Horizontal e Vertical Baixa Densidade	300/12	65	2,5	10	3,00	3,00	3,00	2,00	3
Residencial Multifamiliar Vertical Baixa Densidade	360/12	60	1,5	10	3,00	3,00	3,00	2,00	3
Residencial Multifamiliar Vertical Média Densidade	360/12	60	3,0	10	3,00	3,00	3,00	Artigo 34	6
Residencial Multifamiliar Vertical Alta Densidade	500/15	50	4,0	10	3,00	3,00	3,00	Artigo 34	12
Econômico de Atendimento Local	300/12	70	1,0	10	3,00	3,00	3,00	1,50	2
Econômico de Atendimento Geral	360/12	75	1,5	10	3,00	3,00	3,00	1,50	2
Misto									
Institucional	360/12	70	1,5	10	3,00	3,00	5,00	1,50	4
Industrial	1.000/20	60	2,0	10	5,00	5,00	10,00	3,00	3
Para os usos permitidos na ZAR	600/15	60	1,0	10	5,00	5,00	10,00	1,50	2

OBS: Os lotes pré-existentes à Lei Complementar 156/2008 podem ser aprovados com áreas constantes na Certidão de Registro de Imóveis.

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: juridicobml@lavras.mg.gov.br





Anexo V – Parâmetros Especiais para Estacionamento

ATIVIDADE	Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA
SHOPPING CENTER	1 vaga para cada 25m ² ou fração	AE < 4000m ² : 2 vagas
MERCADO		AE < 8000m ² : 3 vagas
SUPERMERCADO		
HIPERMERCADO	1 vaga para cada 35m ² ou fração	AE < 10000m ² : 4 vagas
SACOLÕES	Conforme Anexo IV	1 vaga
HOTÉIS	Conforme Anexo IV	AE < 6000m ² : 1 vaga
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		AE > 6000m ² : 2 vagas
ESCOLA SUPERIOR	1 vaga para cada 50m ² ou fração	
CURSO PRÉ-VESTIBULAR		1 vaga
HOSPITAL/CLÍNICA		
	1 vaga por consultório	AE < 6000m ² : 1 vaga
	1 vaga para cada 10 leitos	AE > 6000m ² : 2 vagas
	1 vaga para cada 10 lugares	
	1 vaga para cada 12 lugares	
ESTÁDIO	1 vaga para cada 15 lugares	2 vagas
PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTES	3 vagas por quadra	1 vaga
ESCOLA MATERNA E PRÉ ESCOLAR		
ACADEMIA DE GINÁSTICA	1 vaga para cada 75m ² opu fração	
CURSO DE IDIOMAS		1 vaga
ESCOLA DE ARTES		
AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Conforme Anexo IV	1 vaga
INDÚSTRIA	Conforme Anexo IV	1 vaga
COMÉRCIO ATACADISTA	Conforme Anexo IV	1 vaga

AE = Área Líquida Edificada.